



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

LEI Nº 6.020, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência do Município de Venâncio Aires.

GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inc. IV do art. 49 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reformulado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência do Município de Venâncio Aires, criados pela Lei nº 4.139, de 18 de junho 2008, considerada a redação que lhe foi dada pela Lei nº 5.465, de 26 de fevereiro de 2014.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência passa a denominar-se Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das Pessoas com Altas Habilidades – COMPEDE, órgão representativo e colegiado, paritário, normativo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador das Políticas Públicas Municipais em suas especificidades quanto ao atendimento da Pessoa com Deficiência e das Pessoas com Altas Habilidades, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SMHDS.

Parágrafo único. A SMHDS deverá fornecer ao Conselho recursos humanos, materiais, apoio técnico-operacional, financeiro e administrativo, necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 4º A proteção dos direitos e o atendimento da pessoa com deficiência, no âmbito municipal, abrangerão os seguintes aspectos:

I - acessibilidade e conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades das pessoas com deficiência;

II - adoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, turismo, meio ambiente, ciência e tecnologia, lazer e cultura, bem como as voltadas à habilitação e à reabilitação, visando à inserção no mercado de trabalho;

III - promoção de políticas e programas de assistência social que eliminem a discriminação e garantam o direito à proteção especial e à plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais, culturais e esportivas do Município;

IV - redução do índice de deficiência por meio de medidas preventivas; e

V - execução de serviços especiais nos termos da legislação vigente.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem as seguintes competências:

I - formular diretrizes, acompanhar e fiscalizar a implementação das Políticas Públicas Municipais em suas especificidades quanto ao atendimento da Pessoa com Deficiência e das Pessoas com Altas Habilidades, com base no disposto nos artigos 203 e 227 da Constituição Federal;

II - propor, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem assegurar os direitos da pessoa com deficiência, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

III - colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, municipal, estadual e federal, no estudo dos problemas relativos à pessoa com deficiência, propondo medidas adequadas à sua solução;

IV - zelar e supervisionar as Políticas Públicas Municipais em suas especificidades quanto ao atendimento da Pessoa com Deficiência e das Pessoas com Altas Habilidades;

V - congregar esforços junto aos órgãos públicos, entidades privadas e grupos representativos, visando ao atendimento especializado da pessoa com deficiência;

VI - participar na elaboração da proposta orçamentária do Município no que se refere às ações voltadas à execução da política e dos programas de assistência, prevenção e atendimento especializado à pessoa com deficiência;

VII - acompanhar a aplicação dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento e de assistência social voltados à pessoa com deficiência;

VIII - sugerir, junto aos Poderes constituídos, modificações na estrutura governamental diretamente ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento especializado à pessoa com deficiência;

IX - promover a criação e a implementação de programas de prevenção da deficiência, bem como sugerir a criação de entidades governamentais para o atendimento à pessoa com deficiência;

X - oferecer subsídios para a elaboração ou reforma da legislação municipal referente aos direitos da pessoa com deficiência;

XI - estimular e apoiar entidades privadas e órgãos públicos na qualificação de equipes interdisciplinares para a execução de seus programas;

XII - incentivar, apoiar e promover eventos, estudos e pesquisas na área da deficiência, visando à qualidade dos serviços prestados pelo Município e entidades afins;

XIII - apoiar órgãos e entidades governamentais e não-governamentais, objetivando a efetivação das normas, princípios e diretrizes estabelecidos nas Políticas Públicas Municipais em suas especificidades quanto ao atendimento da Pessoa com Deficiência e das Pessoas com Altas Habilidades;

XIV - promover intercâmbio com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à consecução dos seus objetivos e metas;

XV - acompanhar a execução de programas, projetos e ações da administração municipal referentes à pessoa com deficiência;

XVI - promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da pessoa com deficiência;

XVII - prestar informações sobre questões voltadas ao bem-estar da pessoa com deficiência, manifestando-se sobre a respectiva prioridade, relevância e oportunidade;

XVIII - manter, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento Interno, o cadastramento de entidades que prestam atendimento à pessoa com deficiência;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

XIX - receber denúncias sobre violações dos direitos dos deficientes, dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, propondo medidas para apuração, cessação e reparação dessas violações;

XX - implantar e manter atualizado um banco de dados onde sejam sistematizadas estatísticas com informações sobre as diversas áreas da deficiência e do respectivo atendimento prestado no Município;

XXI - convocar ordinariamente a cada dois anos, e extraordinariamente, neste caso por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a atribuição de avaliar a situação do setor no Município e sugerir diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

XXII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

XXIII - gerir e administrar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das Pessoas com Altas Habilidades.

Art. 6º A Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, convocada a cada 2 (dois) anos na forma do inciso XXI do artigo 5º, terá as funções de:

I - avaliar a implementação e apontar indicativos de ação para a execução das Políticas Públicas Municipais em suas especificidades quanto ao atendimento da Pessoa com Deficiência e das Pessoas com Altas Habilidades;

II - apontar formas de fortalecimento de mecanismos de controle social.

Art. 7º O Conselho será constituído de forma paritária, composto por representantes e respectivos(as) suplentes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil que atuem no atendimento, assessoria e/ou garantia de direitos da pessoa com deficiência.

§ 1º Os Órgãos públicos de que trata este artigo serão definidas pelo Conselho e designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º As entidades da sociedade civil comunicarão ao Conselho a intenção de integrá-lo, devendo, manifestar-se por ofício dirigido ao Presidente do COMPEDE, comprovar efetivo funcionamento por pelo menos 1 (um) ano, apresentar seus atos constitutivos (Estatutos Sociais e CNPJ), e apresentar atas de eleição ou nomeação da atual diretoria.

§ 3º O órgão público ou entidade da sociedade civil que manifestar a intenção de não mais integrar o Conselho poderá ser substituído por outro, mediante aprovação de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros em reunião plenária, homologada pela Chefia do Poder Executivo quando se tratar de órgão público.

§ 4º O Conselho elegerá dentre seus membros, por maioria simples, com quórum mínimo de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) de seus integrantes para realizar essa eleição, o(a) Presidente(a), o(a) Vice-Presidente(a) e o(a) Secretário(a), que terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 5º Os(as) demais Conselheiros(as) terão mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado mediante comunicação de seus órgãos ou entidades de origem.

§ 6º O cargo no Conselho pertence ao órgão ou à entidade que indicou o(a) Conselheiro(a), podendo o mesmo substituir seu representante em decorrência de vacância ou postura incorreta do mesmo.

§ 7º Os Conselheiros representantes do órgão governamental, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares das pastas respectivas.

§ 8º O(A) Presidente(a), em suas faltas ou impedimentos, será substituído(a) pelo(a) Vice-Presidente(a) e, na ausência deste(a), a presidência será exercida por um dos membros do Conselho.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

eleito por maioria simples, com quórum mínimo de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) de seus integrantes para realizar a eleição.

§ 9º Em suas reuniões plenárias, o Conselho terá um quórum mínimo de metade mais um do total de seus integrantes, excetuando-se eleição e destituição de Presidente(a) e Vice-Presidente(a) e propostas sobre modificação do Regimento Interno ou da Lei de criação do Conselho, quando o quórum exigido será de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) do total de seus integrantes.

Art. 8º Os(as) Conselheiros(as) titulares e suplentes representantes das entidades não-governamentais serão escolhidos(as) em foro próprio, na forma disposta no Regimento Interno, sendo a indicação homologada pela Chefia do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os Conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo, desde que feita comunicação prévia pela respectiva entidade ou órgão.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Diretoria;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Comissões Temáticas Permanentes:
 - a) Comissão de Legislação e Normas;
 - b) Comissão do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e das Pessoas com Altas Habilidades;
- IV - Comissões Temáticas Temporárias.

Art. 10. A composição e as atribuições da Diretoria e das Comissões serão determinadas pelo Regimento Interno.

Art. 11. As atividades dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, não remunerado, podendo ser custeadas despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, quando solicitadas e justificadas a necessidade.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente por convocação de seu Presidente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de maioria simples 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

Art. 13. As decisões do Conselho que tiverem de ser publicadas sob a forma de Resolução no Diário Oficial do Município serão aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno determinará que decisões serão publicadas sob a forma de Resolução.

Art. 14. Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo Regimento Interno, a ser atualizado no prazo de sessenta dias, prorrogável por igual período, após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno e suas alterações posteriores serão aprovados pelo quórum mínimo de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) do total dos integrantes do Conselho, em sessão plenária, e homologados posteriormente pelo Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Art. 15. O Fundo Municipal Dos Direito das Pessoas com Deficiência e das Pessoas com Altas Habilidades tem objetivo de captar e ampliar os recursos a serem destinados à garantia dos direitos deste segmento, e será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social e fiscalizado por este Conselho, sempre observando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 16. Compete ao Fundo Municipal Dos Direito das Pessoas com Deficiência e das Pessoas com Altas Habilidades:

I - Gerir os recursos orçamentários e financeiros, do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou União, em benefício da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Altas Habilidades;

II - Gerir os recursos captados pelo Município e destinados ao Fundo, através de convênios ou por doações;

III - Destinar os recursos a serem aplicados em benefício da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Altas Habilidades, de acordo com as resoluções do Conselho e com a devida autorização legislativa.

Art. 17. Constituirão o Fundo Municipal Dos Direito das Pessoas com Deficiência e das Pessoas com Altas Habilidades:

I - as dotações orçamentárias próprias;

II- rendimentos e aplicações financeiras;

III - arrecadação de taxas, multas e emolumentos;

IV - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

V – os recursos resultantes de convênios, contratos e acordos coletivos entre o Município e instituições públicas e privadas;

VI - os resultantes de doações e outras receitas de fontes aqui não explicitadas, e regulamentadas mediante Decreto Executivo.

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal dos Direito das Pessoas com Deficiência e das Pessoas com Altas Habilidades serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 19. Para a operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das Pessoas com Altas Habilidades será permitido o auxílio das Secretarias Municipais.

Art. 20. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Art. 22. Revogam-se as Leis nº 4.139, de 18 de junho 2008 e nº 5.465, de 26 de fevereiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 31 de outubro de 2017.


GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Loreti Terezinha Decker Scheibler
Secretária de Administração

Afixado no Quadro de Avisos Durante
o Período de 31/10 à 01/12


Daiana C. S. Porn
Ass. Adm. de Secretaria
Matrícula 5309/0